

CONTRATO Nº 261/2026

Processo nº AGSUS.007268/2026-10

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E CASA PIERRE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA

I - **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14 de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, e representada por seu Diretor de Operações, William Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II - **CASA PIERRE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.162.390/0001-12, com sede na Rua 14 de Maio, nº 2224 Centro - Lábrea/AM, CEP: 69.830-000, neste ato representado por seu representante legal, ANTONIO ELIVAN RIPARDO MAIA, inscrito sob o CPF [REDACTED] e designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições da Resolução CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de material de apoio e expediente, e serviço de alimentação - *coffee break* para a execução das capacitações do Programa de Fomento Permanente do DSEI/MP, referente ao 2º quadrimestre de 2026, no município de Lábrea/AM.

Parágrafo único - A Solicitação de Compra e/ou Serviço, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **ou até a entrega integral dos materiais e/ou a prestação total dos serviços contratados**, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único: A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo OU apostilamento, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa e demonstrada a vantagem da contratação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de **R\$ 11.022,25 (onze mil vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

MATERIAL DE APOIO E EXPEDIENTE									
ORDEN	ITEM/ DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Evento 1: CAPACITAÇÃO EM LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA (LTA), COM FOCO NO CONTEXTO INTERCULTURAL	Evento 2: PROJETO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE ATENÇÃO INTEGRADA ÀS DOENÇAS PREVALENTES NA INFÂNCIA (AIDPI) COMUNITÁRIO MATERNO INFANTIL NO ÂMBITO DO DSEI MÉDIO RIO PURUS	Evento 3: CAPACITAÇÃO TECENDO REDES PARA PROMOÇÃO DO BEM VIVER - 4ª TURMA LÁBREA-AM COM FOCO NO CONTEXTO INTERCULTURAL	Evento 4: ATENÇÃO INTEGRAL ÀS DOENÇAS CRÔNICAS COM ÊNFASE EM: HIPERTENSÃO E DIABETES COM FOCO NO CONTEXTO INTERCULTURAL	Evento 5: CAPACITAÇÃO DE TESTE DE DIAGNÓSTICO RÁPIDO (TDRS) PARA MALÁRIA E TESTE DE G6PD, PARA O USO DA TAFENOQUINA, COM FOCO NO CONTEXTO INTERCULTURAL	CASA PIERRE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA 11.162.390/0001-12	TOTAL
								VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Pasta Plástica. Pasta Aba Elástico Polipropileno 0,35mm Ofício, transparente.	Unidade	10	0	25	0	23	R\$ 8,00	R\$ 464,00
14	Caneta esferográfica com corpo cilíndrico de poliestireno transparente, na cor azul.	Unidade	10	25	25	15	23	R\$ 2,00	R\$ 196,00
15	Lápis preto nº 2	Unidade	10	25	0	15	23	R\$ 1,25	R\$ 91,25
16	Borracha branca quadrada.	Unidade	10	25	0	15	0	R\$ 0,75	R\$ 37,50
17	Bloco para Anotação Rascunho Comanda - 15cmx21cm	Unidade	10	0	0	0	23	R\$ 10,00	R\$ 330,00
18	Resma 500 folhas tamanho A4	Unidade	0	1	1	1	0	R\$ 37,00	R\$ 111,00
19	Marcador de Texto de cor amarelo	Unidade	0	5	0	0	0	R\$ 3,00	R\$ 15,00
20	Marcador de Texto de cor verde	Unidade	0	0	0	15	0	R\$ 3,00	R\$ 45,00
21	Pincel Anatômico 1100-P marcador Permanente na cor azul	Unidade	0	5	0	0	0	R\$ 7,00	R\$ 35,00
22	Pincel Anatômico 1100-P marcador Permanente na cor vermelha	Unidade	0	5	0	0	0	R\$ 7,00	R\$ 35,00
23	Pincel Anatômico 1100-P marcador Permanente na cor preto	Unidade	0	0	0	0	0	NA	-
24	Pincel Atômico, tinta preta, recarregável; material plástico; Ponta Chanfrada	Unidade	0	0	1	5	0	R\$ 7,00	R\$ 42,00
25	Pincel Atômico cor azul	Unidade	0	0	1	0	0	R\$ 7,00	R\$ 7,00
26	Pincel Atômico cor vermelho	Unidade	0	0	1	0	0	R\$ 7,00	R\$ 7,00
27	Papel Cartolina 50x66 na cor verde	Unidade	0	5	0	0	0	R\$ 2,50	R\$ 12,50
28	Papel Cartolina 50x66 na cor rosa	Unidade	0	5	0	0	0	R\$ 2,50	R\$ 12,50
29	Papel Cartolina 50x66 na cor amarela	Unidade	0	5	0	0	0	R\$ 2,50	R\$ 12,50
30	Fita adesiva transparente, 48mmx45m	Unidade	0	2	2	0	0	R\$ 7,00	R\$ 28,00
31	Balão N° 09 Vermelho	Pacote	0	9	0	0	0	R\$ 22,00	R\$ 198,00
32	Barbante	Unidade	0	0	1	0	0	R\$ 15,00	R\$ 15,00
								R\$	R\$

33	Balão, tam 09, cor branca	Unidade	0	0	1	0	0	1	22,00	22,00
34	Balão, tam 09, cor azul claro	Unidade	0	0	1	0	0	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
35	Balão, tam 09, cor preto	Unidade	0	0	1	0	0	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
36	Balão, tam 09, cor cinza	Unidade	0	0	1	0	0	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
37	Cola silicone	Unidade	0	0	2	0	0	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
38	Cola isopor	Unidade	0	0	2	0	0	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
39	Fita dupla face	Unidade	0	0	2	0	0	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
40	Fita adesiva transparente; embalagem 100x45mm. Fabricado em polipropileno.40 µm grosso.	Unidade	0	0	0	2	0	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00
VALOR TOTAL									R\$ 1.876,25	

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - COFFEE BREAK								
ORDEM	ITEM/ DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Evento 1: CAPACITAÇÃO EM LEISHMANIOSE AMERICANA (LTA), COM FOCO NO CONTEXTO INTERCULTURAL (13 a 17/07/26)	Evento 3 : CAPACITAÇÃO TECENDO REDES PARA PROMOÇÃO DO BEM VIVER - 4º TURMA LÁBREA-AM COM FOCO NO CONTEXTO INTERCULTURAL. (08 a 12/06)	Evento 5: CAPACITAÇÃO DE TESTE DE DIAGNÓSTICO RÁPIDO (TDRS) PARA MALARIA E TESTE DE G6PD, PARA O USO DA TAFENOQUINA, COM FOCO NO CONTEXTO INTERCULTURAL (17 a 19/06/26)	TOTAL	CASA PIERRE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA 11.162.390/0001-12	
							VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	Sugestão de Cardápio: Café: Café com e sem açúcar Coffe-Break: Café sem açúcar, com açúcar opcional Suco natural (laranja, goiaba, abacaxi) Torta assada de frango, sanduiche natural de frango (frango cozido desfiado, cenoura ralada, molho de creme de leite e iogurte natural) Melancia e tangerina Observações: O café deverá ser servido às 07h15 e 13h15. O coffe-break deverá ser servido às 15h15.	Unidade Pessoa	12 participantes (60 coffee break)	28 participantes (140 coffee break)	23 participantes (69 coffee break)	269	R\$ 34,00	R\$ 9.146,00

- 3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues/prestados e devidamente aceitos pelos(as) Fiscais do Contrato.
- 3.4. **Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.**

INSTRUÇÕES OBRIGATORIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá emitir **uma Nota Fiscal específica para cada evento** atendido.

Cada Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, no campo **“Informações Complementares”** ou **“Observações”**, as seguintes informações:

- Nome do(s) evento(s);
- Número da Ordem de Fornecimento;
- Data do evento correspondente;
- Número do processo de origem.

É vedada a emissão conjunta de Nota Fiscal contemplando, no mesmo documento, prestação de serviços e fornecimento de bens.

Nos casos em que houver contratação simultânea de serviços e fornecimento de materiais, a CONTRATADA deverá:

- Emitir **Nota Fiscal de Serviço (NFS-e)** exclusivamente para os serviços prestados;
- Emitir **Nota Fiscal de Venda de Mercadorias (NF-e)** exclusivamente para o fornecimento de bens.

4. DA ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços de forma integral ou fracionada, conforme cronograma, locais e quantitativos definidos no Edital e no Termo de Referência.

4.2. As entregas poderão ocorrer em datas distintas e em locais diversos, conforme a programação dos eventos ou necessidades administrativas, obrigando-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

4.3. A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga, seguro, bem como por quaisquer custos logísticos decorrentes da entrega, será exclusiva da CONTRATADA cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratado.

4.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados e em conformidade com as especificações técnicas aprovadas.

4.5. O recebimento dos bens e/ou serviços dar-se-á:
I - provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa;
II - definitivamente, após verificação qualitativa e conformidade com as especificações contratadas.

4.6. O descumprimento dos prazos ou condições de entrega sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

4.7. As entregas deverão ocorrer conforme detalhamento abaixo:
Processo nº: AGSUS.007268/2026-10
Objeto: fornecimento de material de apoio e expediente, e serviço de alimentação - *coffee break* para a execução das capacitações do Programa de Educação Permanente do DCEI referente ao 2º quadrimestre de 2026, no município de Lábrea/AM.
Período de execução: conforme descrição abaixo.

4.8. **LOCAIS E DATAS DE ENTREGA - MATERIAL DE APOIO E EXPEDIENTE:**
Capacitação de Teste de Diagnóstico Rápido (TDRs) para Malária e Teste de G6PD, para o Uso da Tafenoquina, Com Foco No Contexto Intercultural
Data de Entrega dos Materiais: 11 de junho de 2026.
Local da Entrega: Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus. Endereço: Dr. João Fábio, nº 1964, Bairro Centro, no município de Lábrea/AM, CEP: 69830-000

Capacitação tecendo redes para promoção do bem viver - 4º turma Lábrea-AM
Data de Entrega dos Materiais: 04 de junho de 2026

Assinado por: Casa Pierre (0477640)

SEI AGSUS.007268/2026-10 / pg. 2

Local da Entrega: Auditório do DSEI-MRP em Lábrea/AM - Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus - DSEI/MRP na Rua Dr. João Fábio, nº 190 - Bairro Lábrea/AM, CEP 69830-000 em horário comercial: 07:30 às 11:30/13:30 às 17:30

Capacitação em Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA)

Data de Entrega dos Materiais: 09 de julho de 2026.

Local da Entrega: Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus. Endereço: Dr. João Fábio, nº 1964, Bairro Centro, no município de Lábrea/AM, CEP: 69830-000

Curso de Capacitação na Estratégia de Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância (AIDPI) Comunitário Materno Infantil no âmbito do DSEI Médio Rio

Data de Entrega dos Materiais: 01 de julho de 2026.

Local da Entrega: Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus - DSEI/MRP na Rua Dr. João Fábio, nº 190 - Bairro Centro, Lábrea/AM, CEP 69830-000 em horário comercial: 07:30 às 11:30/13:30 às 17:30

Capacitação em Atenção Integral às Doenças Crônicas com Ênfase em Hipertensão e Diabetes com foco no Contexto Intercultural

Data de Entrega dos Materiais: 01 de julho de 2026.

Local da Entrega: Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus. Endereço: Dr. João Fábio, nº 1964, Bairro Centro, no município de Lábrea/AM, CEP: 69830-000

4.9. LOCAIS E DATAS DE ENTREGA - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - COFFEE BREAK:

Capacitação de Teste de Diagnóstico Rápido (TDRs) para Malária e Teste de G6PD, para o Uso da Tafenoquina, Com Foco No Contexto Intercultural

Data de Entrega dos Materiais: 17 a 19 de junho de 2026.

Local da Entrega: Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus. Endereço: Dr. João Fábio, nº 1964, Bairro Centro, no município de Lábrea/AM, CEP: 69830-000

Capacitação tecendo redes para promoção do bem viver - 4º turma Lábrea-AM

Data de Entrega dos Materiais: 08 a 12 de junho de 2026.

Local da Entrega: Auditório do DSEI-MRP em Lábrea/AM - Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus - DSEI/MRP na Rua Dr. João Fábio, nº 190 - Bairro Lábrea/AM, CEP 69830-000.

Capacitação em Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA)

Data de Entrega dos Materiais: 13 a 17 de julho de 2026.

Local da Entrega: Universidade do Estado do Amazonas no município de Lábrea/Am.

4.10. Considerando a realização de eventos em localidades distintas, inclusive aldeias e municípios do interior do Estado, a CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam e diretamente nos respectivos locais de deffinidos, nas datas previamente acordadas entre as partes, observando-se as condições de acesso terrestre e/ou fluvial, quando aplicável.

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, [REDACTED] prazo de até 15 (quinze) dias ÚTEIS, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalham serviços executados.

5.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetiva serem encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, mediante confirmação de recebimento.

5.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Caso a contratada realize a entrega dos itens objeto deste contrato de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue/prestado. N aceita notas fiscais de itens não entregues/prestados. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente, para os itens restantes.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto p de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único: Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos serviços pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e de pela Unidade de Orçamento, classificada como:

CÓDIGO	CENTRO DE CUSTO	TIPO
6.1.31.02.01	Indicador 4: Apoio às Atividades de Qualificação no eixo temático de Saúde.	A

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Solicitação de Compra e/ou Serviço, as cláusulas e condições contratuais e os ts sua proposta.
- expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequado desconformidade com o solicitado.
- exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas del indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste contrato, certificando-s soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.
- prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato.
- devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste contrato.
- os fiscais deverão se apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a : assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- executar os serviços conforme a Solicitação de Compra e/ou Serviço e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das c contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínima perfeita execução do objeto deste contrato.
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da c ou dos serviços empregados.
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediata CONTRATANTE.
- comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto.
- disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.
- indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá respor fiel execução do contrato;
- assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais c prejuízos provocados por eles.
- assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em e trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.
- vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho c de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados.
- tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.

- l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contraprevisão anuência da CONTRATANTE.
- m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.
- n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- o) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 9.1. Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.
- 9.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 9.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.
- 9.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo de apostilamento.
- 9.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a Solicitação de Compra e/ou Serviço e proposta comercial da Contratada, que é parte integrante deste contrato.
- 10.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.
- 10.3. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.
- 10.4. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico (“e-mail”), todos com o devido recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
 - b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
 - c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
 - d) quebra do sigilo profissional.
 - e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando o estabelecido.
 - f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
 - g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:
- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
 - b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
 - c) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem étnica, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
 - e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;
 - f) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS ou qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
 - g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e
 - h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente e em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

- 13.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos de corrupção, Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

- 13.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um colaborador ou terceiros por esta CONTRATADA.

- 13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação prévia, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não revelar a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a do Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.
- 14.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo de serem utilizadas para a execução do contrato, bem como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou utilizada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.
- 14.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou modificação de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.
- 14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não seja apresentada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.
- 14.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:
- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
 - b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;
 - c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e
 - d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

- 14.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, desde que não haja extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para medidas de proteção que julgar cabíveis.

- 14.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, bem como as obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção c relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinc vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as info confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objet vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aq devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, compleme bloqueio de dados).

15.5. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre consid estado da técnica disponível.

15.6. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia de s Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

15.7. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à pro Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou i Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de T autoridade pública ou regulador competente.

15.9. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumpr das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

15.10. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as dis da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preser privacidade dos respectivos titulares.

15.11. A CONTRATADA poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da CONTRATANTE para subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços i neste contrato (“Subcontratados”). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprir finalidades deste contrato, não gerando custos adicionais para a CONTRATANTE.

15.12. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebri Subcontratados.

15.13. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos e 14 do Código de Defesa do Consumidor , observados os limites previstos neste contrato.

15.14. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumpr finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DAS MARCAS**
- 16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consei escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as m quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, irregularidades constatadas.

17.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

17.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e quali prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatô encaminhado à AgSUS.

17.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das corretivas necessárias.

17.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fu (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas caso).

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prest serviços.

17.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medi serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este c bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que re de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou agentes, gestores e fiscais.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**
- 18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRA/ sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**
- 19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante propo qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025), especialmente observados os art parágrafo único do artigo 62 e artigo 63.

Parágrafo primeiro - Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, indeq do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força m tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a p efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**
- 20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das clá condições expressas nos respectivos atos convocatórios.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**
- 21.1. As Partes elegem o foro do [Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios \(TJDFT\)](#) para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a (

outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA Diretor de Operações - Contratante Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS	ANTONIO ELIVAN RIPARDO MAIA Representante Legal - Contratada CASA PIERRE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Elivan Ripardo Maia, Usuário Externo**, em 31/05/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 01/06/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

